

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 08/09/2026 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 - Centro - Bom Jardim - RJ | ANO IV - EDIÇÃO 603/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.426, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, NAS DATAS PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1988, bem como dos art. 10 e inciso I do art. 12, inciso V do art. 78, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina ao Poder Público adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que determina que o Poder Público Municipal deverá, até 15 de agosto de 2026, informar as modalidades, itinerários e horários que irá ofertar transporte gratuitamente nos dias de votação,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Bom Jardim/RJ, das 07h às 18h, nas seguintes datas:

I - 04 de outubro de 2026 - primeiro turno das Eleições de 2026; e

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 08/09/2026 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 - Centro - Bom Jardim - RJ | ANO IV - EDIÇÃO 603/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II - 25 de outubro de 2026 - segundo turno das Eleições de 2026, caso ocorra.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, prestado por ônibus comuns, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não inclui os ônibus de linhas executivas.

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus deverá operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, a fim de atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO